

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 2023/72

Aprovado por Deliberação

Em 21/12/72

PROCESSO CEE N° 2018/72

INTERESSADO: FRANCISCO JAVTER NINO ILLESCAS

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR Conselheiro EGAS MONIZ NUNES

HISTÓRICO:- Francisco Javier Ninot Illescas, filho de José Ninot Ferrandis e de dona Margarida Illescas Romero, nascido em Madrid, Espanha em 17/6/1955, Carteira Modelo 19 n° 67 12526, domiciliado e residente em S. Paula Sabará 318, apto. 144 requer equivalência de seus estudos realizados na Espanha

O requerente apresenta a seguinte vida escolar:

1) Curso Primário, no Colégio Arnaldo Barreto, em São Paulo, Brasil,

2) 1ª e 2ª séries do Curso Ginásial no Instituto de Educação de Pirassununga, em Pirassununga, Estado de São Paulo.

3) Já série do Curso Ginásial no Colégio Bandeirantes, São Paulo, tendo sido reprovado.

4-) Fez em continuação:

a) Já série de "Bacharel" na cidade de Madrid, Espanha, tendo sido aprovado, onde estudou: Religião, Latim, Matemática, Ciências Naturais, Inglês, Desenho, Educação Física, Formação do Espírito

Nacional:

) 4ª série em Madrid, Espanha, estudando: Religião Latim, Espanhol, Geografia, História, Matemática, Física, Química, Formação do Espírito Nacional, Educação Física;

c) 5ª série do "Bacharel", estudando:

Religião, Matemática, Ciências Naturais, Física, Química, Inglês, Desenho, Formação do Espírito Nacional, Educação Física;

d) 6ª série, e última, do "Bacharel" em Madrid, Espanha, quando estudou: Religião, Espanhol, Geografia, História, Matemática, Química, Física, Filosofia, Formação do Espírito Nacional, Educação Física.

FUNDAMENTAÇÃO:- O requerente obteve, conforme atestam os documentos comprobatórios apresentados, aprovação nos exames equivalentes ao 2º grau.

2) As disciplinas cursadas pelo requerente são similares ao currículo do sistema de ensino brasileiro e podem ser consideradas equivalentes, conforme jurisprudência firmada por diversos pareceres aprovados por este Conselho..

3) A documentação está de acordo com a Resolução CEE nº 19/65.

4) O pedido encontra apoio legal no art. 100 de Lei nº 4024/61.

CONCLUSÃO: A vista do exposto, somos de parecer sejam os estudos feitos no exterior considerando como equivalente à 2ª série do 2º Grau, desde que o requerente se submeta a processo de adaptação em Português, História e Geografia do Brasil e Educação Moral e cívica, a nível da 2ª serie do 2º grau.

São Paulo, 27 de novembro de 1972

a) Conselheiro EGAS MONIS NUNES -Relator.

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, José Augusto Dias, João Baptista Salles da Silva, Pe. Lionel Corbeil e Eloysio Rodrigues da Silva.

Sala das sessões, em 27 de novembro de 1972

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO -Presidente